ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONPLAM

Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e cinco esteve reunido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CONPLAM, às 8h30min, na sala de reuniões da SEMPLA, sito à rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol, com a presença dos seguintes conselheiros: RONALD GURGEL representante titular da Federação do Comércio do Rio Grande do Norte - FECOMÉRCIO, MANOEL CAVALCANTI NETO, representante titular da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN; FABRÍCIO DE PAULA LEITÃO, representante titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; LUCIANO GALINA DE MEDEIROS, representante suplente da Aeronáutica; CLAYTON CÉSAR PEREIRA BARRETO representante suplente do IAB-RN; ADELBALDO DE OLIVEIRA SILVA, representante titular da Associação dos Geólogos do Rio Grande do Norte - AGERN; HENRIQUE AFONSO LIMA representante titular da Marinha; JOSIAS PEDROTTI DA ROSA representante titular do Exército. Presente, ainda, ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA da SEMURB e ALEXANDRE FREDERICO CÃMARA NUNES DO NASCIMENTO , Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Natal. Diante da ausência da Presidente e do Vice, a reunião foi presidida pelo Conselheiro representante da Federação do Comércio em conformidade com o Regimento Interno que iniciou os trabalhos lendo as atas da 114ª reunião extraordinária e 142ª reunião ordinária respectivamente e submetendo-as à aprovação de todos o que ocorreu, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Dando prosseguimento, foi apreciado o processo nº 32219/00 conforme a ordem do dia. A palavra foi concedida ao Assessor Jurídico da Prefeitura que fez um relato circunstanciado do processo e apresentou a situação sob o ponto de vista legal. No seu entendimento, a legislação do Município permite interpretações contraditórias sendo conveniente uma revisão ampla. Anteriormente, amparado pela Lei 3175/84, do Plano Diretor, a nova Lei Complementar 07/94, não deixou claro se estavam revogados ou não os artigos 248 a 250 da Lei anterior nº 3175/84. O representante da UFRN lembrou que está em andamento a revisão do Plano Diretor na SEMURB e o momento é propício para o assunto ser tratado lá. Já o representante da Federação das Indústrias achou por bem conhecer melhor do assunto, pedindo vista, o que foi concedido pelo Presidente. Dando seqüência à Ordem do Dia, foi apresentado pelo representante da UFRN o processo de nº 23077010839/2004-08, de interesse da Associação Natalense de Educação e Cultura que solicita Licença Operação. Alertou o relator sobre a forma como os processos estão chegando ao Conplam muitas vezes com documentos não compatíveis com o assunto, baixando em diligência sem necessidade. Aproveitou as justificadas do pessoal da SEMURB apresentadas no processo para lembrar da Decisão deste Colegiado quanto à necessidade da STTU juntar aos autos a cópia do RITUR, também evidenciou o fato de ter obtido informações do representante da entidade interessada, que o RITUR em questão foi elaborado pela engenheira civil Maria Lúcia Cavalcanti M. Barros do quadro da SEMURB, a mesma que deu o parecer técnico para a licença ambiental no mesmo processo. O representante da FIERN sugeriu que o assunto fosse encaminhado à Procuradoria Geral do Município como consulta sobre a legalidade de tal procedimento.Voltando a palavra ao representante da UFRN, referiu-se, ao fato da técnica informar não ser praxe a solicitação de ART para estudos ambientais, o que contraria o art. 1º da Lei Federal nº 6496/77; a mesma técnica informou sobre o fato de não

contraria o art. 1º da Lei Federal nº 6496/77; a mesma técnica informou sobre o fato de não existir rede de esgoto no local do empreendimento, entretanto de acordo com informações obtidas na CAERN o local é servido por rede de esgoto. Finalizando, sugeriu que seria de valia para esse Conselho que constasse de todos os processos uma instrução contendo um pré-relato. Desse modo, o relator estaria fundamentando o seu parecer em informações claras e precisas, acarretando mais rapidez na conclusão dos mesmos. Submetido o processo em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem prejuízo de que o empreendimento providencie a ligação das águas servidas na rede de esgoto existente no local. Assim sendo, não se justifica o uso de fossa séptica – sumidouro, fazendo necessária a ligação direta para a rede, evitando a contaminação do lençol freático. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrei a presente ata que, estando conforme, vai assinada por mim, Secretária Executiva do CONPLAM, pelo Presidente e demais membros.

REGINA BEZERRA MOTA
Secretária Executiva

RONALD GURGEL
Presidente

Conselheiros:

RONALD GURGEL

MANOEL CAVALCANTI NETO

FABRÍCIO DE PAULA LEITÃO

LUCIANO GALINA DE MEDEIROS

HENRIQUE AFONSO LIMA

CLAYTON CÉSAR PEREIRA BARRETO

JOSIAS PEDROTTI DA ROSA

ADELBALDO DE OLIVEIRA SILVA